

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0002/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alhandra - PB, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, nos termos legais e regimentais, propõe ao egrégio plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alhandra, Estado da Paraíba, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$.20.000,00 (vinte mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$.10.000,00 (dez mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$.6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso III do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua reponsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe os artigos 61 e 73 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais).

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$.10.000,00 (dez mil reais).

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R\$6.000,00 (seis mil reais).

5. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída a Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024.

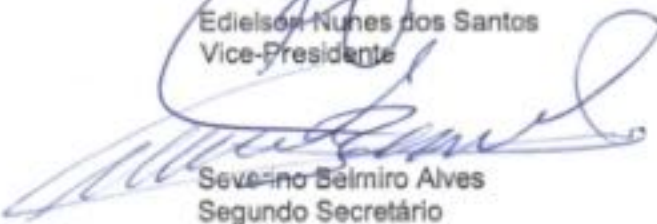
Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, 08 de junho de 2020.


João Fernando da Silva Filho
Presidente

Francildo Antonio Trajano Gomes
Primeiro Secretário


Edilson Nunes dos Santos
Vice-Presidente


Severino Belmiro Alves
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 02
EM 15/10/2020
Presidente
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 02
EM 15/10/2020
Presidente
1º Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Declaro em fiel e
fidedigna forma que
o conteúdo do
Projeto de Lei de nº 02

Declaro em fiel e
fidedigna forma que
o conteúdo do
Projeto de Lei de nº 02

[Handwritten signature]
Moisés Marinho da Silva

[Handwritten signature]
Moisés Marinho da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI 002/2020 .CRIA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL,AUXILIAR I E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI 002/2020 dispõe sobre fixação de subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alhandra-PB, para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 .

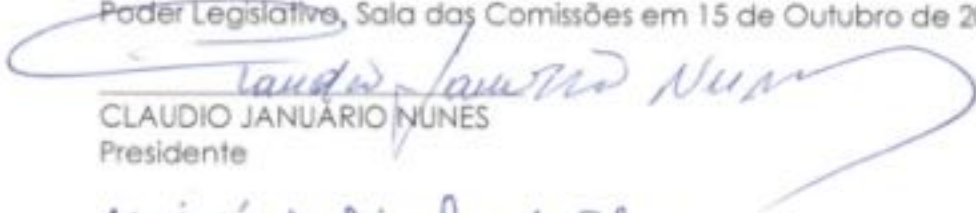
DA ANÁLISE:A matéria citada é de vigor constitucional, tendo em vista ser de competência do poder legislativo municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Carta Magna. Além disso, a referida matéria atende a perfeita forma e ditames constitucionais. Por fim, possui vasto amparo na legislação vigente.

DO RESULTADO

Em face ao exposto, a Comissão especial designado pelo Presidente

se reuniu-se no dia 15 de outubro de 2020 na sala das comissões, APROVOU por unanimidade a referida matéria,vereadores CLAUDIO JANUÁRIO NUNES (Presidente) e MOZÉS MARINHO DA SILVA (Relator) e CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA (Membro)

Poder Legislativo, Sala das Comissões em 15 de Outubro de 2020.


CLAUDIO JANUÁRIO NUNES
Presidente


MOZÉS MARINHO DA SILVA
Relator


CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE:
Projeto de Lei nº 002/2020.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI Nº 002/2020 Dispõe sobre fixação de subsídio mensal Do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alhandra-PB, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

DÁ ANÁLISE:


A matéria em análise é de cunho constitucional e amparada pela legislação vigente.

DO PARECER:

Em face ao exposto, a Comissão reuniu-se no dia 02 de outubro de 2020 na sala das Comissões, e teve os votos favoráveis dos Vereadores EDIELSON NUNES DOS SANTOS (Presidente) e JOSÉ GOMES DA SILVA (Relator) e do Vereador DANIEL MIGUEL DA SILVA (Membro), sendo aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal, Sala das Comissões em 02 de outubro de 2020.


EDIELSON NUNES DOS SANTOS
Presidente


JOSÉ GOMES DA SILVA
Relator


DANIEL MIGUEL DA SILVA
Membro